

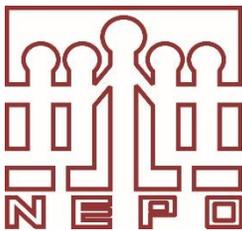
ISSN 1413-9243



TEXTOS  
NEPO

76

CAMPINAS, SETEMBRO DE 2016



**DIFERENCIAIS NA FECUNDIDADE BRASILEIRA  
SEGUNDO A NATUREZA DA UNIÃO:  
ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE DECISÕES  
REPRODUTIVAS E A PRÁTICA DE MORAR JUNTO**

**JOICE MELO VIEIRA**

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

### Reitoria

Prof. Dr. José **Tadeu Jorge** – Reitor



### Pró-Reitorias

Prof. Dr. Luis Alberto Magna - Pró-Reitor de Graduação

Profa. Dra. Rachel Meneguello - Pró-Reitor de Pós-Graduação

Profa. Dra. Gláucia Maria Pastore - Pró-Reitor de Pesquisa

Profa. Dra. Teresa Dib Zambon Atvars- Pró-Reitor de Desenvolvimento  
Universitário

**Prof. Dr. João Frederico da Costa Azevedo Meyer** - Pró-Reitor de  
Extensão e Assuntos Comunitários

### Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa

Dr. Jurandir Zullo Junior



### Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”

Dr<sup>a</sup> **Marta Maria do Amaral Azevedo**- Coordenadora

Dr. **Alberto Augusto Eichman Jakob**- Coordenador Associado

### Produção Editorial: NEPO-PUBLICAÇÕES

#### Editora dos Textos NEPO

Dr<sup>a</sup> Gláucia dos Santos Marcondes

Dr<sup>a</sup> Roberta Guimarães Peres

Dr<sup>a</sup> Margareth Arilha

### Edição de Texto: Preparação/Diagramação

Adriana Cristina Fernandes – cendoc@nepo.unicamp.br

### Revisão Bibliográfica

Adriana Cristina Fernandes – cendoc@nepo.unicamp.br

**FICHA CATALOGRÁFICA:** Adriana Fernandes

Vieira, Joice Melo.

Diferenciais na fecundidade brasileira segundo a natureza da união: algumas reflexões sobre decisões reprodutivas e a prática de morar junto / Joice Melo Vieira – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” / Unicamp, 2016.

38p.

(Diferenciais na fecundidade brasileira segundo a natureza da união: algumas reflexões sobre decisões reprodutivas e a prática de morar junto, TEXTOS NEPO 76).

1. Fecundidade. 2. Nupcialidade. 3. União Consensual. 4. Casamento. 5. Decomposição de Taxas. 6. Brasil. 7. Título. 8. Série.

As afirmações e conclusões expressas nesta publicação são de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não refletem necessariamente a visão da instituição.

**T**

**EXTOS NEPO** - publicação seriada do Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” da UNICAMP - foi criado em 1985 com a finalidade de divulgar pesquisas no âmbito deste Núcleo de Estudos e Teses defendidas dentro do Programa de Pós-Graduação em Demografia do IFCH/UNICAMP. Apresentando uma vocação de cadernos de pesquisa, até o presente momento foram publicados **setenta e seis números**, contando com este, relatando trabalhos situados nas áreas temáticas correspondentes às linhas de pesquisa do NEPO.

Os exemplares que compõem a série vêm sendo distribuídos para instituições especializadas na área de Demografia, ou mesmo dedicadas a áreas afins, no País e no exterior, além de ser objeto de constante consulta no próprio Centro de Documentação do NEPO. Essa distribuição é ampla, abrangendo organismos governamentais ou não governamentais – acadêmicos, técnicos e/ou prestadores de serviços.

A Coleção **Textos NEPO** também está acessível na homepage do NEPO, em publicações, cujo acesso se dá através do endereço eletrônico: <http://www.nepo.unicamp.br>.

Dr<sup>a</sup> **Marta Maria do Amaral Azevedo**  
Coordenadora

Dr. **Alberto Augusto Eichman Jakob**  
Coordenador Associado

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
CONDICIONANTES ESTRUTURAIS E A NATUREZA DA UNIÃO NO BRASIL.....	10
METODOLOGIA.....	15
RESULTADOS.....	20
ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE DECISÕES REPRODUTIVAS E A PRÁTICA DE MORAR JUNTO.....	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS.....	37

---

## RESUMO

Este estudo explora a relação entre o comportamento reprodutivo e características da nupcialidade no Brasil, utilizando dados da *Demographic and Health Survey* (DHS) de 1986 e 1996, e da Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde (PNDS) de 2006. Observamos que mulheres que vivem em uniões consensuais apresentam um nível de fecundidade um pouco mais elevado do que aquelas que optam pelo casamento. Entretanto, é possível constatar um movimento de convergência entre os níveis de fecundidade de mulheres casadas e em união consensual. Aplica-se a decomposição da taxa de fecundidade para estabelecer qual a contribuição de cada tipo de união no cômputo da fecundidade total. Para além do aumento da proporção das uniões consensuais ao longo do tempo, cresce também a participação deste tipo de união na fecundidade total. Argumenta-se que o significado de ter filhos sofreu transformações, e que no caso brasileiro, as uniões consensuais podem ser mais bem compreendidas à luz da teoria da institucionalização.

**Palavras-chave:** Fecundidade. Nupcialidade. União Consensual. Casamento. Decomposição de Taxas. Brasil.

---

## ABSTRACT

This study examines the relationship between reproductive behaviour and some characteristics of marriage in Brazil, according to data from the 1986 and 1996 Demographic and Health Surveys and the National Demographic and Health Survey of Children and Women in 2006. The results indicate that the fertility rate is slightly higher for women living in consensual unions than for married women. However, the fertility rates for the two groups also appear to be converging. In order to establish the contribution of each type of union to overall fertility, we have broken down the fertility rate. The percentage of consensual unions and the contribution of this type of union to the fertility rate both increase over time. We argue that the meaning of having children has changed and that in Brazil, consensual unions can be better understood in the light of institutionalization theory.

**Keywords:** Fertility. Marriage Rate. Consensual Union. Marriage. Breakdown of Rates. Brazil.

# DIFERENCIAIS NA FECUNDIDADE BRASILEIRA SEGUNDO A NATUREZA DA UNIÃO: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE DECISÕES REPRODUTIVAS E A PRÁTICA DE MORAR JUNTO<sup>1</sup>

Joice Melo Vieira<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

O significativo aumento da proporção de uniões consensuais na América Latina, nas décadas finais do século XX e princípio do XXI, costuma ser sublinhado como uma das maiores transformações verificadas na esfera familiar na região. Dada a ausência de pesquisas com representatividade estatística que averiguem diretamente as motivações das pessoas ao optarem pela consensualidade ou pelo casamento, a tarefa de buscar explicações gerais para o fenômeno torna-se particularmente árdua.

Na Europa, onde também cresce a proporção de casais morando junto sem oficializar a união, tal prática é considerada um dos traços característicos da chamada segunda transição demográfica, um “novo estágio do desenvolvimento demográfico” de países industrializados iniciado nos anos 1960 (LESTHAEGHE, 1995; VAN DE KAA, 2002). O traço distintivo desta nova fase é que se atinge o mais completo controle sobre a fecundidade já alcançado. O efeito disto não é apenas o declínio da taxa de fecundidade total, pois isto já ocorria nas etapas mais avançadas da primeira transição demográfica. A característica determinante é que a fecundidade não raro se mantém abaixo do nível de reposição populacional – 2,1 filhos por mulher – de forma consistente ao longo do tempo.

A segunda transição demográfica explica este fenômeno a partir de mudanças nos valores que fundamentam a formação de famílias. A diminuição drástica da fecundidade seria apenas uma das evidências empíricas de um novo regime (LESTHAEGHE, 1995), que é também marcado pela diminuição das taxas de nupcialidade e pelo aumento do número de divórcios, de uniões consensuais e de nascimentos fora do casamento.

---

<sup>1</sup> Este artigo foi originalmente publicado em espanhol na Revista *Notas de Población*. Referência completa: Vieira, Joice Melo. Diferenciales en la fecundidad brasileña según la naturaleza de la unión: algunas reflexiones sobre decisiones reproductivas y convivencia. *Notas de Población*, v. 102, p. 67-94, 2016.

<sup>2</sup> Professora doutora do Departamento de Demografia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) e pesquisadora do Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” (NEPO), Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Projeto desenvolvido com o apoio de bolsa de pesquisa da Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Ministério da Educação do Brasil – Processo n. BEX 10091/13-0.

A novidade da segunda transição demográfica frente à primeira é que teria havido uma profunda mudança nas motivações que levam à redução da fecundidade. Enquanto na primeira transição demográfica a força motriz do controle da fecundidade faria parte de uma estratégia de mobilidade social, conquista de bem-estar e de um futuro melhor para os filhos, na segunda esse controle seria exercido em nome de projetos individuais de autorrealização.

Van de Kaa (2002), inspirado por Ariès (1981), qualifica as motivações que levaram ao declínio da fecundidade europeia em finais do século XIX e começo do século XX de “altruístas”. Isso, porque se fundamentavam em concepções próprias da família nuclear burguesa que consideram os filhos como um valor, o centro de investimentos emocionais e financeiros. Em contraste, no mundo desenvolvido pós-revolução cultural dos anos 1960 – que impulsionou a crescente emancipação feminina e promoveu a separação entre sexo e reprodução – os indivíduos teriam passado a esperar mais da vida e de seus relacionamentos (LESTHAEGHE, 1995). O “eu” torna-se o foco primordial dos projetos do indivíduo. Logo, a conduta e a avaliação sobre a margem de escolha passam a se pautar na valorização da individualidade. Neste contexto, a emergência e ascensão das uniões consensuais frente ao casamento são explicadas em geral por uma notável secularização, pela rejeição às instituições tradicionais, e uma ênfase na igualdade, autonomia e independência entre homens e mulheres. Todas estas transformações ideacionais conduziram a uma forte desinstitucionalização do casamento.

No caso latino-americano, onde as uniões consensuais estiveram presentes desde o período colonial (STOLKE, 2006; THERBORN, 2006), o debate acadêmico tem buscado avaliar até que ponto a expansão desta modalidade de união está vinculada a rupturas ou continuidades históricas. Quilodrán (2008; 2011) afirma haver tanto rupturas quanto continuidades. A autora argumenta que ao longo da história a América Latina apresentou um padrão de nupcialidade dual, no qual casamento e uniões consensuais sempre coexistiram, estando estas últimas associadas aos pobres. Esta dualidade de certa forma teria se perpetuado nas últimas décadas originando dois tipos de uniões consensuais: a tradicional e a moderna. Embora as uniões consensuais tenham aumentado sua presença em todos os estratos sociais, a autora defende a tese de que, nos segmentos sociais menos escolarizados e economicamente vulneráveis, a consensualidade segue vinculada a motivações de ordem material, a certa inacessibilidade ao casamento, portanto reproduzindo o padrão histórico. Já os estratos sociais mais escolarizados estariam optando pela união consensual em virtude de mudanças valorativas de natureza similar às aquelas documentadas pela segunda transição demográfica em países europeus: apreço pela individualidade, independência, igualdade

e autonomia entre homens e mulheres, secularização e aversão ao controle das instituições sobre os indivíduos.

Binstock e Cabella (2011) questionam o argumento acima que enfatiza a origem e posição social como fator de distinção entre uniões consensuais tradicionais e modernas. Para elas, as mudanças geracionais fornecem explicações mais robustas para compreender o avanço das uniões consensuais, ao menos nos países do Cone Sul (Argentina, Chile e Uruguai), que de fato foram considerados em seus estudos. Independente do estrato social de pertencimento dos jovens, as novas gerações estariam dispostas a romper com padrões rígidos que não se adequam às necessidades do mundo contemporâneo. Para as autoras, a dicotomia consensualidade tradicional versus moderna seria insuficiente para dar conta de toda a complexidade das escolhas e diversidade de processos de formação do par conjugal na atualidade.

O presente estudo visa refletir sobre o comportamento da nupcialidade e da fecundidade no Brasil à luz deste debate. O principal argumento é de que, no Brasil, casamento e união consensual são muito similares entre si. Este trabalho pretende mostrar que inclusive no que tange à fecundidade, as duas modalidades de união estão convergindo em termos de número médio de filhos por mulher. A fecundidade brasileira depende cada vez mais da contribuição das uniões consensuais. A equiparação legal entre casamento e uniões consensuais no que diz respeito a direitos e deveres assegurados pelo Estado, retirou várias vantagens comparativas da formalização da união. Entre os mais ricos e escolarizados o aumento da participação das uniões consensuais na fecundidade total coincide com o período posterior à regulamentação destas uniões. A decisão de ter filhos sem necessariamente formalizar a união em amplos setores da sociedade, também atesta a aceitação das uniões consensuais como meio legítimo de constituir família, corroborando sua institucionalização.

Este artigo está dividido em cinco partes, além desta introdução. Na primeira são abordados alguns aspectos estruturais que podem influir no comportamento da nupcialidade. A segunda parte é dedicada à fonte de dados e às técnicas de mensuração do nível da fecundidade por tipo de união; e de decomposição da fecundidade total nacional por tipo de união. Na sequência, na terceira parte são expostos os resultados obtidos. A quarta parte procura evidenciar quais são as mudanças legais que precederam o período de mais intenso crescimento das uniões consensuais e da reprodução dentro desta modalidade de união. Por fim, a quinta parte traz as considerações finais e questionamentos para a continuidade da investigação deste tema.

## CONDICIONANTES ESTRUTURAIS E A NATUREZA DA UNIÃO NO BRASIL

A Pesquisa Nacional sobre Reprodução Humana realizada entre 1975-1977 foi o primeiro estudo quantitativo a analisar de forma mais detalhada a relação entre nupcialidade e reprodução no Brasil. Ela captou informação retrospectiva sobre história de vida, dinâmica da nupcialidade e reprodução entrevistando cerca de três mil pessoas residentes em áreas urbanas e rurais em seis diferentes pontos do país (São Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Piauí, Pará e Espírito Santo). Na maioria das áreas investigadas as uniões consensuais ganharam força primeiro frente aos casamentos exclusivamente religiosos, só depois avançaram paulatinamente frente aos casamentos civis e religiosos com efeito civil. Os resultados da pesquisa sinalizavam que as áreas mais pobres apresentavam uma proporção mais elevada de uniões consensuais. Ademais, indicava que o aumento da proporção de uniões consensuais e a redução da taxa de fecundidade total eram eventos simultâneos, e pareciam relacionados ao mesmo conjunto de mudanças sociais. Revelava também que as uniões consensuais estavam relacionadas à maior instabilidade marital, posto que, eram mais comuns quando as pessoas já haviam tido uma primeira experiência matrimonial (BERQUÓ; LOYOLA, 1984).

É preciso recordar que o divórcio foi legalizado no Brasil apenas em 1977. Antes disto, pessoas separadas ou desquitadas não podiam oficializar uma segunda união. A solução encontrada para reiniciar a vida conjugal com um(a) novo(a) parceiro(a) era a coabitação. Mesmo após a regulamentação do divórcio em 1977, era exigido um prazo de dois anos de separação de corpos para enfim oficializá-lo. A obtenção do divórcio direto a qualquer tempo só foi permitida em 2010<sup>3</sup>. A impossibilidade do divórcio até 1977 e as restrições temporais impostas à formação de uma nova união formal entre 1977 e 2010, podem ter contribuído para que muitas pessoas adotassem a união consensual como uma alternativa temporária ou permanente ao casamento.

Mesmo na atualidade no caso de solteiros que cogitam formar sua primeira união, o custo do casamento pode dificultar sua realização, pois envolve não apenas o preço dos trâmites burocráticos, mas também da cerimônia, dos trajes e da festa. Os preços cobrados pelos cartórios para efetuar os trâmites, celebrar a cerimônia e expedir a certidão de casamento variam de região para região. Em 2015, apenas os documentos e a celebração da cerimônia por um juiz de paz dentro

---

<sup>3</sup> Emenda Constitucional n. 66 de 13 de julho de 2010. Torna o casamento dissolúvel pelo divórcio sem necessidade de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm)>. Acesso em: 08 mar. 2015.

do cartório podiam custar pouco mais de meio salário mínimo em São Paulo<sup>4</sup>. Se o casal desejar realizar o casamento fora das dependências do cartório, o custo sobe para 1100 reais (cerca de 350 dólares, em 09/03/2015). O valor despendido com trajés e a festa certamente variam conforme o grau de afluência econômica das famílias e a personalidade dos noivos, porém, é comum casais pouparem por anos para oferecerem uma grande festa.

Além da insuficiência de recursos financeiros para oficializar uma união – fator que deve ter perdido importância em anos recentes devido à melhoria das condições socioeconômicas – outra razão para protelar ou criar alternativas ao casamento pode ser a dificuldade de acesso a cartórios no interior do país, seja pela distância física ou porque as pessoas não lidam bem com a burocracia e o sistema legal em geral. Apesar de hoje as uniões consensuais serem muito mais presentes em todos os grupos sociais, pode-se dizer que estas antigas barreiras ao casamento em parte ainda podem persistir. No Brasil, a tarefa de oficializar uniões é um serviço público delegado a estabelecimentos privados. Todo o serviço notarial é terceirizado. Ele é gratuito apenas para pessoas que se declarem pobres e incapazes de pagar por ele. Não se sabe até que ponto a população está ciente de que apresentando uma declaração de pobreza obteria isenção de taxas, tampouco se a exigência de declaração de pobreza não gera constrangimento social, afastando os mais pobres da formalização.

A Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais costuma publicar uma tabela de preços cobrados ao longo de todo o território brasileiro. É possível notar que os valores cobrados variam de estado para estado. Alguns cartórios cobram custos separados para a habilitação para o casamento, cerimônia e diligência (deslocamento do tabelião e juiz de paz do cartório até o local de realização do casamento). Por vezes o custo da diligência é cobrado considerando quantos quilômetros serão percorridos pelas autoridades. Portanto, não é de se estranhar a procura por casamentos coletivos de celebração gratuita que ocorrem periodicamente em todo o país dentro do calendário de atividades de muitas secretarias de inclusão social, nas chamadas “campanhas de promoção da cidadania”.

Embora seja um dado bastante rústico, é interessante notar que os estados com mais elevada proporção de uniões consensuais apresentam um número menor de cartórios por 10.000 km<sup>2</sup>. Isto sugere que ao menos para a região amazônica (norte), a ausência de cartórios a uma distância física acessível ainda pode estar contribuindo para que a prevalência de uniões

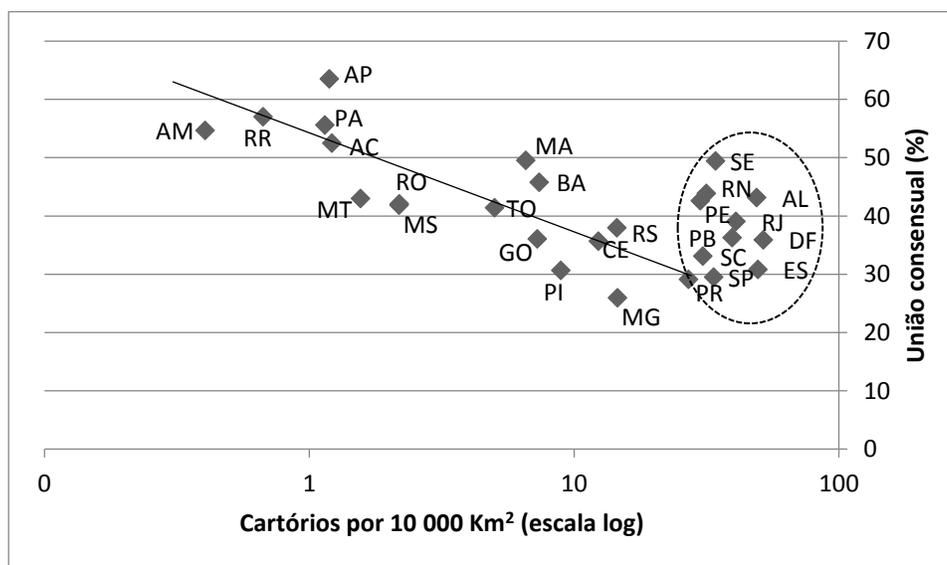
---

<sup>4</sup> O salário mínimo nacional em 2015 é de 788 reais, pouco mais de 250 dólares (1 dólar = 3,13 reais, em 09/03/2015).

consensuais se mantenha em um patamar superior ao nacional que é de 36,4%. Os cinco estados onde mais da metade das uniões são consensuais estão todos localizados na região amazônica, onde há menor disponibilidade de cartórios. É o caso dos estados do Amazonas (AM), Roraima (RR), Amapá (AP), Pará (PA) e Acre (AC) – ver Figura 1.

Contudo, há estados localizados na costa atlântica com elevado número de cartórios disponíveis, como por exemplo, Sergipe (SE), Rio Grande do Norte (RN), Alagoas (AL), Rio de Janeiro (RJ) e Pernambuco (PE) que ainda assim apresentam uma prevalência de uniões consensuais acima da média nacional. Por conseguinte, além da disponibilidade física de cartórios, outras hipóteses explicativas como o custo financeiro do casamento e mudanças ideacionais concorrem para que uma proporção expressiva dos casais esteja em uniões consensuais. Não se pode negar que o próprio efeito da composição etária em determinados estados, mais rejuvenescidos do que a média nacional, pode levar a este quadro, já que as uniões consensuais também estão associadas aos jovens.

**FIGURA 1** – Estados brasileiros, 2010: relação entre a proporção de uniões consensuais e o número de cartórios disponíveis por 10.000 km<sup>2</sup>

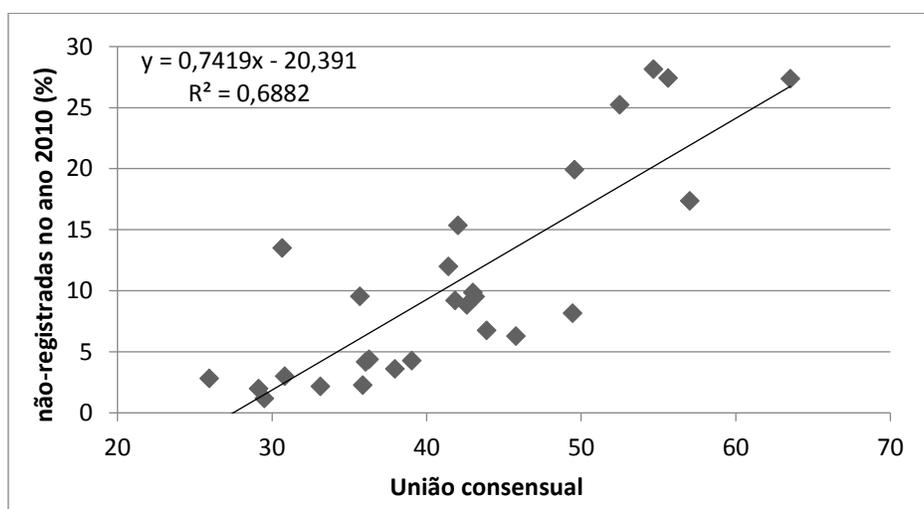


**Fonte:** Elaboração própria a partir das informações do censo 2010 e do número de cartórios disponível por unidade federativa de acordo com a Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais.

A opção pela união consensual pode ser resultante de ponderações de ordem libertária, mas por vezes também pode ser uma adaptação a situações nas quais a relação com o Estado é reticente e pouco compreensível, havendo dificuldades estruturais persistentes ao longo do tempo que se materializam no baixo acesso à justiça e à cidadania. Não é mero acaso que os estados com

piores indicadores de registro de nascimento são os mesmos onde há maior proporção de uniões consensuais. Este dado pode sugerir um problema estrutural de acesso ao sistema legal. Embora os registros de nascimento sejam gratuitos para todas as pessoas, independente da condição social, e o sistema de notificação de nascimentos hospitalares esteja sendo capaz de emitir a certidão de nascimento na própria maternidade, esta comunicação direta entre hospitais e cartórios tem avançado primeiro nas grandes metrópoles e capitais. Nas áreas mais isoladas do país e nos estados com infraestrutura mais precária, o sub-registro e o registro tardio ainda são uma realidade. A relação positiva entre a proporção de uniões consensuais e a proporção de nascidos vivos que não foram registrados no ano em que nasceram, permite duas leituras: 1) em algumas situações, uniões consensuais podem exigir maior negociação entre os companheiros para que o pai registre a criança, como sugerem algumas evidências baseadas em pesquisas qualitativas realizadas no Rio Grande do Sul (FONSECA, 2004); 2) o mesmo mecanismo que dificulta o acesso das pessoas ao casamento, também dificulta que as crianças sejam registradas tão logo tenham nascido: infraestrutura, dificuldade de lidar com trâmites burocráticos e documentos, etc<sup>5</sup>.

**FIGURA 2** – Estados brasileiros, 2010: Relação entre a proporção de uniões consensuais e proporção de crianças que não foram registradas no mesmo ano de nascimento



Fonte: Elaboração própria a partir das informações do censo 2010 e do Registro Civil.

Modificações na legislação brasileira realizadas especialmente entre o final da década de 1980 e meados da década de 1990 foram no sentido de estender garantias sociais a todas as

<sup>5</sup> Uma visão alternativa sobre o significado cultural dos documentos no Brasil e de como a posse deles é signo de cidadania foi explorada por Da Matta (1996).

pessoas, independente do estado civil e da condição de nascimento. O entendimento dos legisladores foi de que distinções baseadas no tipo de união e na categorização da filiação eram excludentes e acentuavam desigualdades (BILAC, 1999; MARCONDES, 2011). Assim, a categoria filho passou a não admitir adjetivações de qualquer natureza como de legítimo, ilegítimo, natural ou espúrio. Bem como o uso dos termos “amigado”, “amancebado” e “concubina” deram lugar a outro mais neutro desprovido de julgamento moral: companheiro(a).

Vale resgatar que na literatura jurídica considera-se que o cumprimento de certas normas baseia-se no princípio de recompensa e punição. Ou seja, os indivíduos comportam-se de acordo com a norma prevendo que contrariá-la implica perdas, ao passo que cumpri-la, traz alguma vantagem comparativa. Normas que são cumpridas em virtude deste tipo de cálculo são consideradas dependentes de motivações indiretas. Quando o comportamento se molda a uma regra sem que ela lhe ofereça qualquer ameaça de sanção, a motivação é considerada de ordem direta (CATÃO, 2001).

O caso brasileiro é um exemplo de situação na qual foram retiradas quase todas as motivações de ordem indireta que pudessem levar a um casamento. As vantagens comparativas do casamento frente à união consensual não são tão grandes, a menos que se atribua ao casamento um forte valor simbólico, como ocorre com o movimento homoafetivo. Casar pode também seguir sendo vantajoso caso os envolvidos sejam proprietários de bens e imóveis antes do início da união e se preocupem em estabelecer critérios claros de partilha diferentes daqueles previstos em lei para “uniões estáveis”, terminologia jurídica aplicada às uniões consensuais. Ainda assim, há os que optam por escrituras públicas ou testamento com a finalidade específica de gerir o destino do patrimônio, evitando mudar o estado civil via casamento. Mas afinal, as uniões consensuais são prova da *desinstitucionalização* do casamento? Ou estamos diante de um quadro de *institucionalização* das uniões consensuais? Por institucionalização entende-se “a inserção de uma norma em sistemas normativos que representam, por pressuposição, o consenso anônimo e global de terceiros” (FERRAZ *apud* CATÃO, 2001, p. 2). Por este prisma, a extensão dos direitos e deveres de casais casados em regime de separação parcial de bens para todos os casais em união consensual que se enquadrem na descrição de união estável – convivência duradoura, pública e contínua<sup>6</sup> – parece caracterizar a institucionalização deste tipo de união. Uma vez que a união consensual é

---

<sup>6</sup> Lei 9.278, de 10 de maio de 1996, conhecida como Lei da União Estável. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9278.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2015.

institucionalizada e regulada, na ausência de referenciais simbólicos fortes que pudessem sustentar motivações de ordem direta para o casamento, parece esperado o seu espraiamento na sociedade.

Embora de acordo com o direito de família vigente um casal não precise ter filhos para ser reconhecido como uma família, a existência de filhos atesta esta convivência pública, contínua e duradoura que se espera de uma união estável. Para fins previdenciários, ter filhos em comum é uma das provas mais utilizadas para o reconhecimento de uma união estável<sup>7</sup>. A elevada participação das uniões consensuais na fecundidade brasileira documentada a seguir, indica que esta é uma forma usual de constituição de família com filhos e que estas uniões se consolidaram enquanto instituição no Brasil.

## **METODOLOGIA**

Os dados utilizados neste estudo são provenientes das duas rodadas da *Demographic and Health Survey* (DHS), realizadas no Brasil em 1986 e 1996, e da Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher (PNDS) de 2006. Embora a DHS tenha sido realizada pela *Macro Internacional* e a PNDS pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) com financiamento do Ministério da Saúde, os três levantamentos são comparáveis.

Por conta do tamanho da amostra (5.892 casos), o uso da DHS 1986 foi limitado. Para fins de comparação e segmentação em subgrupos sociais, esta análise centra-se na DHS 1996 (12.612 casos) e na PNDS 2006 (15.575 casos).

O primeiro passo da análise refere-se à construção das taxas específicas de fecundidade e da taxa de fecundidade total para a população feminina em união formal (casamento) e em união consensual. O objetivo destas medidas tal como construídas aqui é explorar qual seria o nível da fecundidade em cada um destes dois subgrupos quando tomados como duas populações distintas: o Brasil das mulheres casadas e o Brasil das mulheres unidas consensualmente. As estimativas de fecundidade foram calculadas utilizando o método P/F de Brass, variante desenvolvida por Trussell que se fundamenta na informação sobre população feminina em idade reprodutiva distribuída por

---

<sup>7</sup> De acordo com os critérios aplicados pelo Ministério da Previdência Social, o interessado que necessitar comprovar união estável deve apresentar no mínimo três provas. São aceitas como provas certidão de nascimento de filho havido em comum; declaração do imposto de renda do assegurado, em que conste o interessado como seu dependente; prova de mesmo domicílio; conta bancária conjunta; entre outros documentos que atestem a existência da união. A lista completa de evidências aceitas como prova de que uma união estável existe ou existiu encontra-se publicada no site do Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/dependentes/>>. Acesso em: 16 ago. 2015.

grupos etários quinquenais; número de filhos nascidos vivos no último ano por grupo etário quinquenal da mãe na ocasião do parto e total de filhos nascidos vivos por grupo etário quinquenal da mãe no momento da entrevista. A grande maioria das mulheres entrevistadas com companheiro/marido estava em sua primeira união – 90,4% em 1986; 88,7% em 1996 e 81,7% em 2006.

Em geral, quando se calcula a fecundidade por estado conjugal, o número médio de filhos por mulher costuma ser bastante elevado, bem acima da taxa de fecundidade total (TFT) da população inteira, especialmente por conta da taxa específica de fecundidade no grupo 15-19 anos. Grande parte das mulheres unidas nesta faixa etária teve filhos recentemente. Entretanto, quando se faz a correção pela parturição/fecundidade (P/F) de um grupo etário jovem, os valores encontrados para a TFT segundo estado conjugal se aproximam bastante da TFT da população total. Neste estudo consideramos os resultados obtidos através de P2/F2. Grosso modo, isto significa que ajustamos as taxas de fecundidade observadas em todos os grupos etários quinquenais utilizando como base a realidade do grupo 20-24 anos. A motivação para fazer isso é obter uma estimativa mais acurada da fecundidade presente, minimizando o impacto da fecundidade das coortes de nascimento mais velhas.

As taxas específicas de fecundidade por grupo etário quinquenal e a taxa de fecundidade total foram obtidas utilizando o *Population Analysis System (PAS)*, desenvolvido pelo *U.S. Census Bureau*. Trata-se basicamente de uma planilha de cálculo que apenas exige a inserção dos dados necessários para a obtenção de medidas demográficas seguindo diferentes métodos caros à disciplina<sup>8</sup>.

O segundo passo da análise consiste em decompor a taxa de fecundidade total nacional segundo a modalidade de união em que a mulher está inserida. Este procedimento permite conhecer qual parcela da taxa de fecundidade total pode ser atribuída a mulheres unidas formalmente, unidas consensualmente ou fora de união. Este segundo procedimento visa conhecer qual a participação de cada tipo de união no cômputo da taxa de fecundidade total brasileira. Qual fração da fecundidade total depende das uniões consensuais? Este procedimento é descrito por Laplante e Fostik (2014), para a sua aplicação assume-se que:

---

<sup>8</sup> O *Population Analysis System (PAS)* encontra-se disponível para download em: <<http://www.census.gov/population/international/software/pas/>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

(I)

$$r_t = \sum_{k=1}^n p_{kt} * r_{kt}$$

Onde,  $p_{kt}$  é a proporção de mulheres no estado conjugal  $k$  e idade  $t$ ,  $r_{kt}$  é a taxa de fecundidade específica na idade  $t$  para o estado conjugal  $k$  e  $r_t$  é a taxa específica de fecundidade da população total na idade  $t$ .

(II)

$$R_k^A = \sum_{t=15}^{49} p_{kt} * r_{kt}$$

Onde,  $R_k^A$  é a taxa de fecundidade total ajustada para cada estado conjugal  $k$ , sendo  $A$  apenas uma sinalização de que é uma taxa ajustada, para diferenciar do  $R$  que aparece na fórmula (III). O  $R_k^A$  revela qual a fração da taxa de fecundidade total da população como um todo pode ser atribuída ao estado conjugal em questão.

(III)

$$R = \sum_{k=1}^n R_k^A$$

Onde,  $R$  é a taxa de fecundidade total, resultante do somatório das taxas de fecundidade total ajustadas de todas as categorias de estado conjugal.

O terceiro momento da análise centra-se no contraste da fecundidade segundo critérios socioeconômicos. Para criar dois subgrupos populacionais que refletissem o topo e a base da pirâmide social, utilizou-se uma adaptação do Critério de Classificação Econômica Brasil, mais conhecido como “Critério Brasil”, concebido pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP) e frequentemente utilizado em pesquisas de mercado e opinião. O Critério Brasil classifica a população brasileira em 8 categorias: A1, A2, B1, B2, C1, C2, D e E, sendo a classe A1 a de maior poder de consumo e renda e a classe E a menos favorecida nestes termos. Recentemente, a ABEP abandonou a pretensão de classificar a população em classes sociais, reconhecendo que a noção de

classe social não pode ser reduzida ao poder de compra das pessoas e das famílias. Assim, as categorias do Critério Brasil passaram a ser entendidas como “classes econômicas”<sup>9</sup>.

O Critério Brasil se baseia na atribuição de pontos pela posse de itens – como televisão, rádio, banheiro privativo no interior do domicílio, automóvel, máquina de lavar, vídeo cassete/DVD, geladeira, freezer – pelo grau de instrução do(a) chefe de família e por contar com empregada mensalista no domicílio. O sistema de pontuação baseia-se não apenas em ter ou não ter um item, mas também em quantos exemplares de cada item estão presentes no domicílio: quantas televisões, quantos automóveis, etc.

Este trabalho inspira-se no Critério Brasil para segmentar a população em dois subgrupos, mas faz adaptações, que embora discutíveis, se mostraram eficientes para marcar diferenças existentes na população.

O sistema de pontuação aplicado neste estudo fundamenta-se na posse de bens, grau de instrução do chefe do domicílio, serviços domésticos pagos a terceiros (existência de empregada mensalista) e acesso a serviços públicos básicos como eletricidade, água tratada adequada para consumo humano e esgoto (ver Quadro 1). A intenção inicial era também considerar coleta de lixo, mas esta informação não foi captada pela DHS e pela PNDS. O acesso a serviços públicos básicos amplia a perspectiva do indicador, pois acrescenta uma dimensão de cidadania. O acesso a estes serviços diz respeito também ao direito a uma vida digna.

---

<sup>9</sup> A documentação referente ao Critério Brasil e às modificações que sofreu nos últimos anos encontra-se disponível em: <<http://www.abep.org/new/criterioBrasil.aspx>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

**QUADRO 1 – Sistema de pontos**

VARIÁVEIS	CATEGORIAS	PONTUAÇÃO
Posse de bens	Televisão; rádio; banheiro; automóveis; máquina de lavar; vídeo cassete/DVD; geladeira; aspirador de pó (1996); freezer (2006).	1 ponto por exemplar de cada item. Sendo possível somar no máximo 4 pontos em um mesmo item. Ex. alguém com 5 rádios em casa computa no máximo 4 pontos neste item.
Grau de instrução do chefe do domicílio	Fundamental incompleto ou menos Fundamental completo Médio completo Superior completo	0 2 4 8
Serviços domésticos pagos a terceiros	Empregada mensalista	1 ponto por empregada podendo somar no máximo 4 pontos neste item.
Acesso a serviços públicos básicos	Origem da água para beber Rede geral Outras fontes alternativas, mas consideradas adequadas (nascentes, poço, etc.) Sem acesso ou não está claro  Eletricidade Tem acesso Não tem acesso  Forma de escoadouro Rede de esgoto Fossa séptica ligada à rede Fossa séptica não ligada à rede Fossa rudimentar Outras formas inadequadas	8 4 0  2 0  8 4 2 1 0

Fonte: Elaboração Própria.

Os pontos atribuídos a cada domicílio de acordo com o Quadro 1, são interpretados conforme a escala exibida no Quadro 2:

## QUADRO 2 – Faixas de classificação socioeconômica

Classe	Pontos
A1	52-62
A2	45-51
B1	38-44
B2	31-37
C1	24-30
C2	17-23
D	10-16
E	0-9

Para facilitar a exposição dos resultados e respeitar a representatividade das amostras, aglutinamos estas classes em apenas dois subgrupos populacionais. O primeiro e o segundo passo da análise referente à fecundidade descritos neste tópico foram recalculados com o intuito de comparar o comportamento reprodutivo das classes A e B com aquele das classes C, D e E. Nesta etapa a investigação centrou-se nos dados da DHS 1996 e PNDS 2006. Em 1996, dentre as mulheres em idade reprodutiva 18,4% pertenciam às classes A e B e 81,6% às classes C, D e E. Já em 2006, a distribuição sofre pouca alteração, no topo da pirâmide estavam 19,6% das mulheres, pertencentes às classes A e B, enquanto as demais (80,4%) enquadravam-se como representantes das classes C, D e E.

## RESULTADOS

Observando-se a série histórica da taxa de nupcialidade legal da população de 15+anos entre 1991 e 2012, nota-se que até 2002 predominou uma tendência de declínio e que na última década (2002-2012), houve uma paulatina recuperação da taxa de nupcialidade legal. Em 1991, ocorreram 7,5 casamentos por mil habitantes de 15+anos, em 2002 o indicador atingiu o seu mínimo histórico para esta curta série (5,7 casamentos por mil), para sofrer nos anos subsequentes um lento incremento até alcançar o patamar de 6,9 casamentos por mil habitantes registrados em 2012. Os dados do registro civil indicam também que a idade mediana para o primeiro casamento aumentou ao longo da década para homens e mulheres. Entre 2002 e 2012, a idade mediana ao casar deles passou de 26 para 28 anos e delas de 23 para 25 anos. Outro fenômeno que tem chamado atenção no país é a crescente importância da formalização de uniões nas quais a mulher é mais velha que o homem. Cerca de um quarto dos casamentos registrados em 2012 tinham esta característica.

Se a idade ao casar tem aumentado, a idade das mulheres ao iniciar a primeira união parece não sofrer grandes alterações ao longo do tempo. Para a grande maioria das mulheres entrevistadas

seja pela DHS 1986 ou PNDS 2006, a primeira experiência de união está concentrada entre o final da adolescência e início da vida adulta, entre os 19 e os 22 anos.

Apesar da aparente estabilidade nas idades de início da vida conjugal, é possível notar um ligeiro aumento do percentual de mulheres nunca unidas ao atingir a faixa etária de 45-49 anos<sup>10</sup>. Cerca de 5% das mulheres deste grupo etário nunca haviam casado ou coabitado com um companheiro em 1996. Dez anos depois, a proporção era de 6,9%. Nas classes A e B, se tornou muito mais comum encontrar mulheres que chegaram a esta idade sem nunca haver experimentado uma união. As solteiras nunca unidas com idade de 45-49 anos no topo da pirâmide social saltaram de 5,9% para 10% no mesmo período. É possível lançar como hipótese que isto tenha a ver com o maior grau de independência destas mulheres e menor centralidade da formação de família em suas vidas. Entretanto, ponderando que são mulheres provenientes dos estratos com melhor qualificação profissional, pode ser também indicativo de maior dificuldade de conciliar êxito no mercado de trabalho e formação de família.

Se a proporção de mulheres nunca unidas no final do período reprodutivo não é insignificante, especialmente nas camadas sociais mais abastadas, é menos desprezível ainda a proporção de mulheres fora de união em todos os grupos etários nos três levantamentos observados (Figura 3). Por mulheres fora de união se entende tanto aquelas nunca unidas, quanto as separadas, divorciadas e viúvas. Mas de fato, a mudança mais evidente é o aumento da proporção de uniões consensuais frente ao casamento formal perceptível em todas as idades, porém mais acentuado nos grupos mais jovens.

O crescimento das uniões consensuais frente ao casamento foi maior entre 1996 e 2006 do que entre 1986 e 1996. Isto certamente não ocorre por acaso. Ainda que as uniões consensuais tenham sido reconhecidas como família pela Constituição de 1988, e praticamente equiparadas ao casamento para efeitos de proteção do Estado, foi justamente em maio de 1996 que passou a vigorar a Lei 9.278 que regula os direitos e deveres dos envolvidos em uniões estáveis. Como veremos mais adiante, do ponto de vista legal, o casamento já não é tão vantajoso, e nem a união consensual tão desvantajosa, em todas as situações.

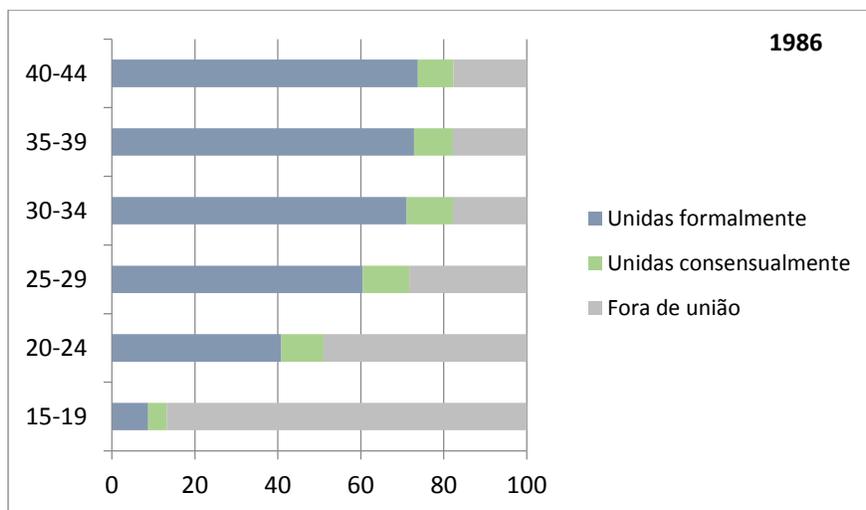
Os dados sintetizados na Figura 3 também indicam o quão urgente se faz a realização de estudos longitudinais ou ao menos que recuperem retrospectivamente a trajetória conjugal.

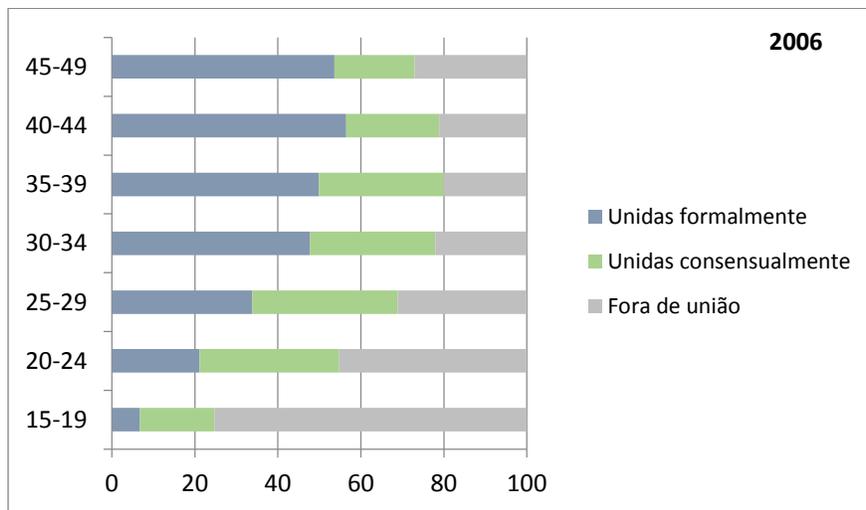
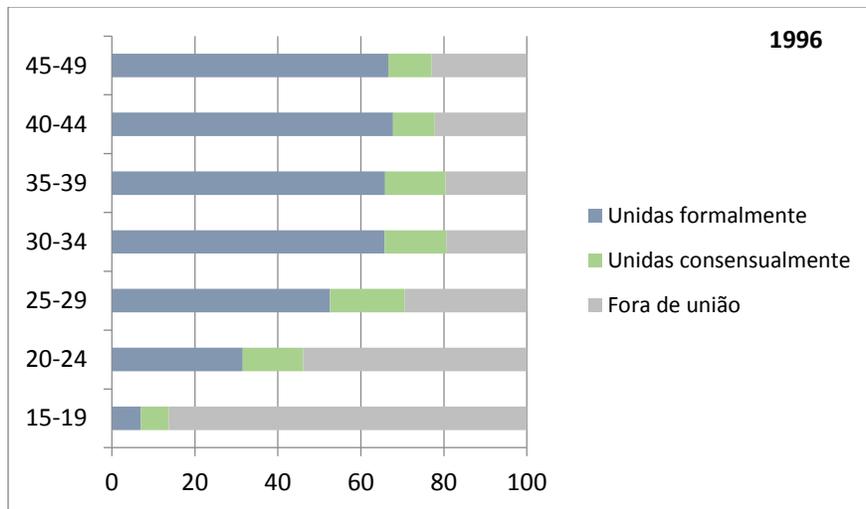
---

<sup>10</sup> Infelizmente, a DHS 1986 levantou informações de mulheres com no máximo 44 anos, enquanto os dois outros levantamentos utilizados neste estudo estenderam a coleta de informações para mulheres de até 49 anos.

Desperta certa curiosidade se ao longo do tempo as pessoas vivendo em união consensual formalizam ou não a união. É muito difícil chegar a uma conclusão a partir de dados transversais. É provável que parte das pessoas formalize a união, mas não é possível afirmar se esta é a tendência predominante, porque há um estoque razoável de pessoas que se mantêm fora de uniões nas idades jovens. Ou seja, quando olhamos a proporção de mulheres casadas na faixa dos 20-24 anos em 1996 e dez anos depois (2006) na faixa dos 30-34, verificamos que a proporção de mulheres casadas aumentou. Contudo, não podemos atribuir este incremento necessariamente à formalização após anos de coabitação. Aquelas que se mantiveram solteiras por mais tempo podem também aderir ao casamento direto. Não é de todo inverossímil que parte dos jovens adie a união justamente porque deseja iniciá-la apenas quando puder formalizá-la e adquirir casa própria ou financiada. Seguindo a antiga sabedoria popular, “quem casa quer casa”.

**FIGURA 3** – Brasil, 1986, 1996 e 2006: distribuição das mulheres em idade reprodutiva segundo o estado conjugal

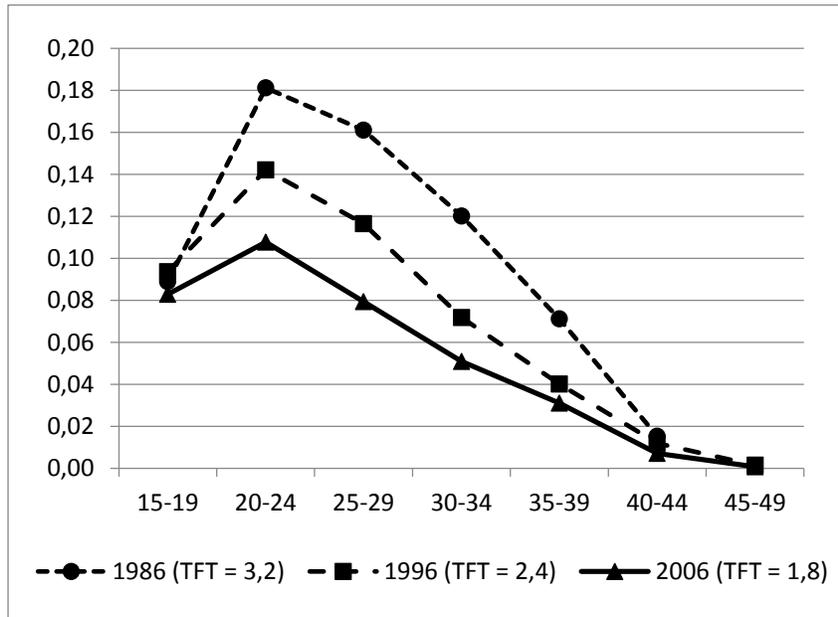




Fonte: DHS (1986); DHS (1996) e PNDS (2006).

Simultaneamente ao incremento da proporção de uniões consensuais, houve um expressivo declínio da fecundidade brasileira entre 1986, 1996 e 2006, tal como se pode visualizar na Figura 4. As taxas específicas de fecundidade se reduzem substancialmente em todos os grupos etários, a exceção do grupo 15-19 anos, que apresenta um declínio modesto se contrastado com as duas faixas etárias jovens subsequentes. Apesar disso, é possível afirmar que a fecundidade adolescente também segue a tendência de queda. De acordo com estes resultados, a cada dez anos a fecundidade tem encolhido em média 25%, passando de mais de 3 filhos por mulher em 1986 para 1,8 filhos por mulher em 2006. Contudo, a despeito da queda generalizada da fecundidade, o padrão reprodutivo segue sendo predominantemente jovem no período analisado. O grupo etário 20-24 anos se mantém como aquele no qual se verificam as mais elevadas taxas específicas de fecundidade nos três marcos temporais considerados.

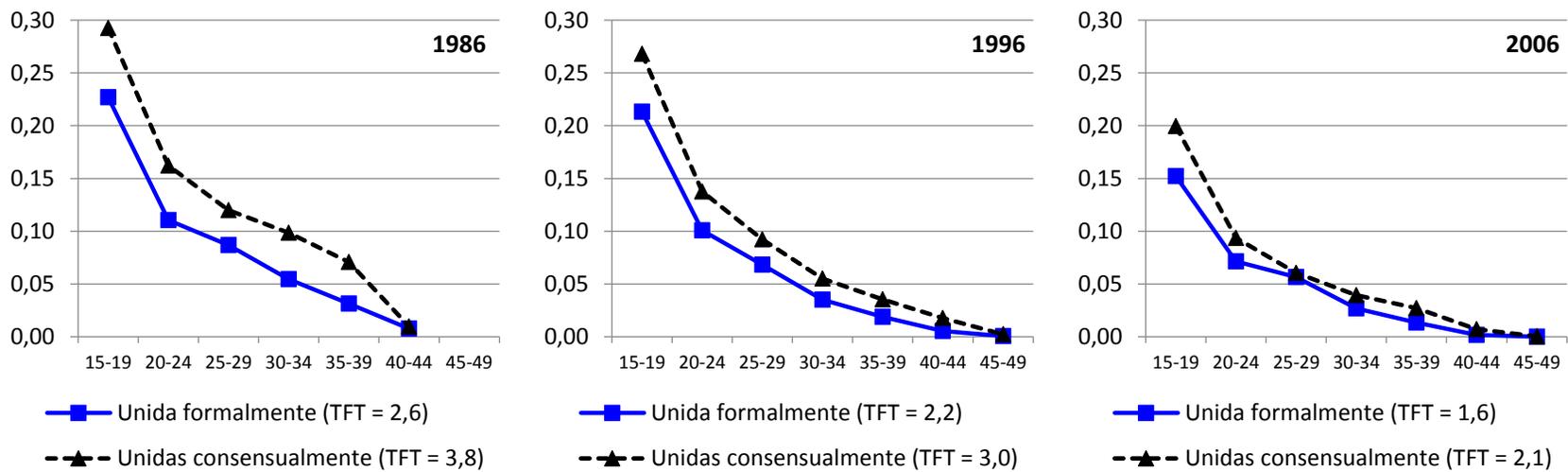
**FIGURA 4 – Brasil, 1986, 1996 e 2006**  
 Taxas específicas de fecundidade e taxas de fecundidade total



Fonte: DHS (1986; 1996) e PNDS (2006).

Quando se considera mulheres casadas e unidas consensualmente como se fossem duas populações independentes, nota-se que a fecundidade dos dois tipos de união apresenta padrões etários similares e que as diferenças de nível vêm diminuindo progressivamente ao longo do tempo. É verdade que as taxas de fecundidade são maiores entre as mulheres em união consensual do que entre aquelas casadas (Figura 5). Mas em 2006, as diferenças entre as taxas específicas de fecundidade são pequenas entre as mulheres de 25+anos, indicando tendência de convergência, ainda que os diferenciais persistam na faixa 15-24 anos.

**FIGURA 5 – Brasil, 1986, 1996 e 2006**  
 Taxas específicas de fecundidade e taxas de fecundidade total segundo natureza da união



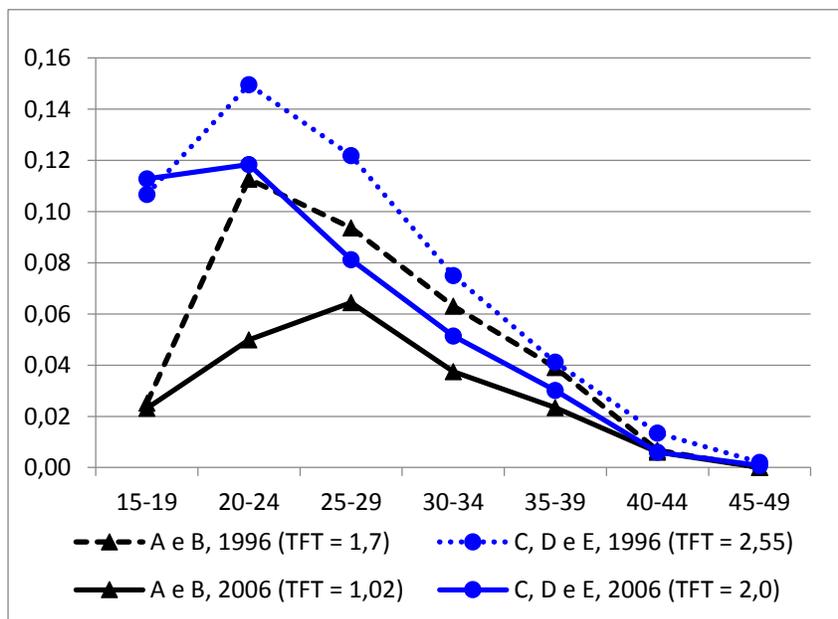
Fonte: DHS (1986; 1996) e PNDS (2006).

A Figura 6 apresenta os diferenciais de fecundidade segundo classes socioeconômicas construídas através da adaptação do Critério Brasil, incorporando a este indicador o acesso a serviços públicos básicos, para além da posse de bens, existência de empregada doméstica e nível educacional do chefe. De acordo com os resultados, as diferenças mais gritantes ficam por conta do nível muito mais elevado de fecundidade adolescente entre as classes C, D e E, seja em 1996 ou 2006. Aqui também o declínio da fecundidade é visivelmente generalizado. Porém, a fecundidade adolescente nos grupos sociais menos favorecidos se altera muito pouco ao longo da década em estudo. Uma mudança marcante é o deslocamento da cúspide da curva de fecundidade das classes A e B dos 20-24 anos para os 25-29 anos em 2006, documentando claramente o adiamento da fecundidade para este grupo social.

A TFT das classes A e B que era de 1,7 filhos por mulher em 1996 declinou para apenas 1,02 filhos por mulher em 2006. Entre as mulheres das classes C, D e E a redução da TFT também foi significativa, embora esteja mais próxima da taxa de reposição, posto que de 2,55 em 1996 passou para 2 filhos por mulher em 2006.

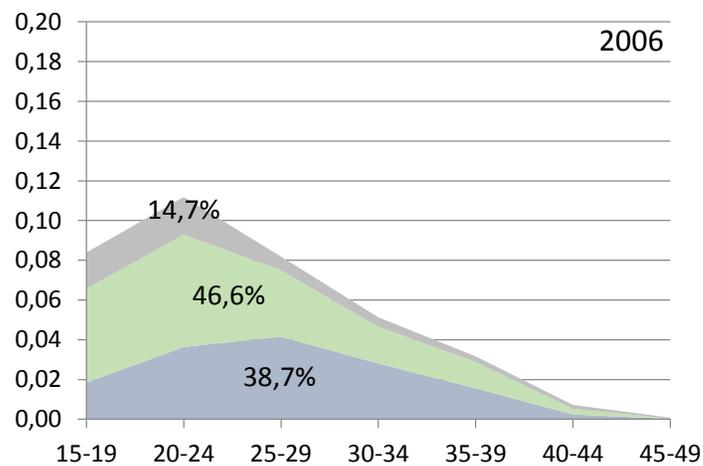
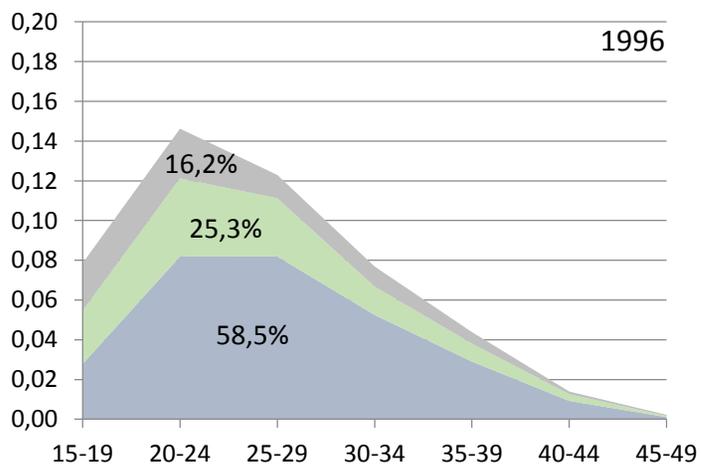
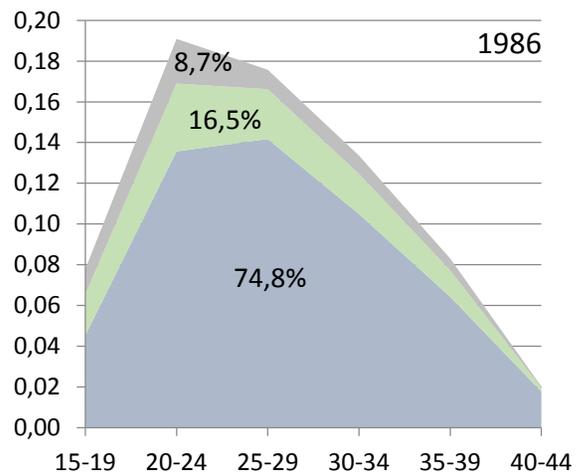
**FIGURA 6 – Brasil, 1996 e 2006**

Taxas específicas de fecundidade e taxas de fecundidade total segundo classes socioeconômicas



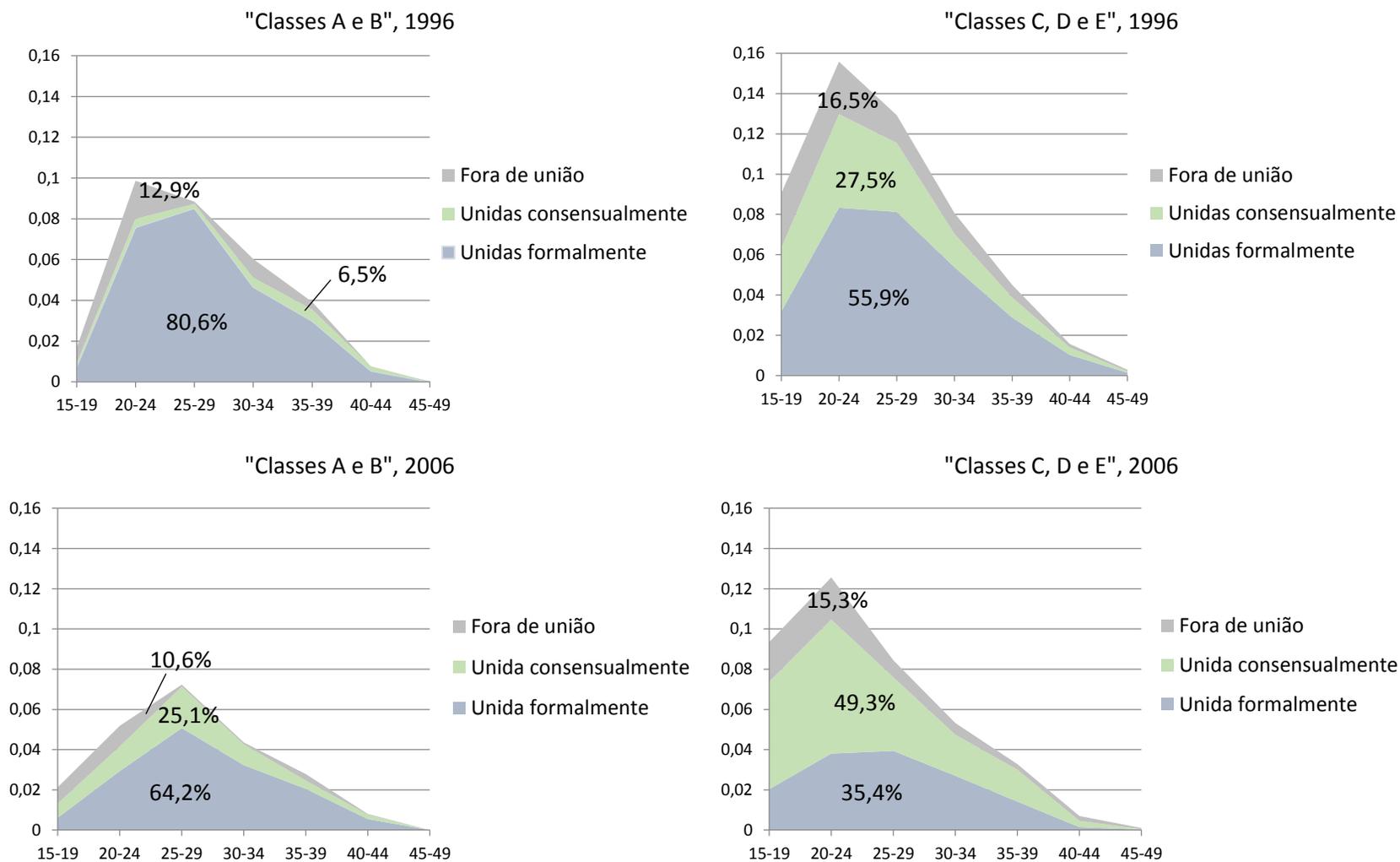
Fonte: DHS (1996) e PNDS (2006).

**FIGURA 7 – Brasil, 1986, 1996 e 2006**  
Participação de cada estado conjugal na taxa de fecundidade total



Fonte: DHS (1986; 1996) e PNDS (2006).

**FIGURA 8 – Brasil, 1996 e 2006**  
Participação de cada estado conjugal na TFT das “classes socioeconômicas”



Fonte: DHS (1996) e PNDS (2006).

A Figura 7 mostra o quanto cada estado conjugal contribui para o cômputo da taxa de fecundidade total no período em análise. Nota-se que em 1986 quase 75% da fecundidade dependiam da procriação dentro de casamentos. Já em 2006, menos da metade da fecundidade brasileira depende de mulheres formalmente casadas. Entre 1986 e 1996 há um aumento expressivo da participação da fecundidade ocorrida fora de uniões de qualquer natureza. Se em 1986 apenas 8,7% da TFT dependia de mulheres solteiras, divorciadas, separadas ou viúvas; em 1996 e 2006, este percentual tem estado por volta de 16% e 15%, respectivamente. Dois fatores podem ter conjuntamente contribuído para esta nova configuração: 1) as adolescentes e adultas jovens na faixa dos 20-24 anos são mais propensas a ter filhos fora de uniões, justamente a fecundidade adolescente tem se mostrado mais resistente ao declínio, se comparada à tendência observada em outros grupos etários; 2) o controle da fecundidade dentro das uniões tem funcionado com muitíssimo mais precisão, por uma questão de composição: se a participação relativa da fecundidade dentro de uniões diminui, a participação relativa da fecundidade fora das uniões tende a aumentar.

Se fossem eliminados todos os nascimentos fora do casamento formal, em 1986 a fecundidade brasileira baixaria de 3,2 filhos por mulher<sup>11</sup> para 2,5 filhos por mulher. Continuaría, portanto, acima do nível de reposição. Se o mesmo ocorresse em 1996, a fecundidade reduzir-se-ia de 2,4 para 1,4 filhos por mulher. Em 2006, a situação seria insustentável e até inverossímil, pois se dependêssemos unicamente da fecundidade das mulheres formalmente casadas, a fecundidade brasileira, ao invés de 1,8, teria sido naquele ano de apenas 0,71 filhos por mulher. Se a fecundidade brasileira fosse resultante exclusivamente da contribuição de mulheres unidas – considerando aquelas que vivem com parceiro em união consensual ou casamento – a TFT em 2006 seria de 1,6 filhos por mulher. Ou seja, é preciso ter ciência que o país só atinge a taxa de 1,8 filhos por mulher em 2006 graças à contribuição de diferentes formas de família. Pensar a família e o entorno em que ocorre o nascimento de crianças implica de fato estender a proteção social a estes diferentes contextos, tal como preconiza o espírito da Constituição Federal de 1988.

A Figura 8 permite comparar a composição da fecundidade de dois grupos socioeconômicos em 1996 e 2006. Percebe-se nitidamente que a contribuição da fecundidade advinda de casamento é maior nas classes A e B do que nas classes C, D e E nos dois pontos no tempo. Para além da redução generalizada da fecundidade, outra grande transformação é o aumento da participação da

---

<sup>11</sup> Aplicando-se aqui P2/F2.

fecundidade advinda de uniões consensuais no cômputo da TFT dos dois grupos considerados. Embora este aumento seja maior nas classes C, D e E, a mudança no comportamento das classes do topo da pirâmide social é também notável. Ainda assim, as mulheres formalmente casadas respondem por 64,2% da fecundidade das classes A e B em 2006. Deve-se ter em mente, que embora a reprodução no contexto de uniões consensuais já fosse uma realidade bastante evidente nas classes C, D e E em 1996, o fenômeno só passa a ter maior relevância entre as classes A e B em um momento posterior. Sendo este estrato aquele que possui propriedades e bens de maior valor, provavelmente as pessoas só se sentiram seguras para se reproduzir dentro de uniões consensuais após o respaldo da Lei 9.278 de 1996 que ampara as uniões estáveis.

### **ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE DECISÕES REPRODUTIVAS E A PRÁTICA DE MORAR JUNTO**

A decisão quanto à natureza da união, se formal ou consensual, e sobre ter filhos sem oficializar a união, certamente envolve elementos conjunturais e mesmo pragmáticos aos quais, parte da produção acadêmica em Demografia é por vezes indiferente, ou incapaz de captar adequadamente. Na área de família, os dados censitários são os mais frequentemente trabalhados e em geral estão limitados aos levantamentos realizados a partir de 1970. Assim, ainda que seja inegável que a proporção de uniões consensuais alcança um expressivo crescimento sustentado desde os anos 1970, há indícios claros de que este crescimento não é linear e positivo desde o início da formação do Brasil.

A literatura sobre história da família no Brasil sugere que as uniões consensuais eram comuns e aceitas nos estratos mais baixos da sociedade, entre a população escrava, alforriada e mesmo entre livres empobrecidos, ainda que não existam estimativas para a totalidade do país, posto que, os registros conhecidos costumam estar limitados às áreas de colonização mais antiga e consolidada (STOLCKE, 2006). Por muito tempo se repetiu que no passado colonial e mesmo no império – estando os brasileiros longe dos reis e longe do Vaticano – as uniões consensuais tinham sido frequentes e que particularmente os escravos não formavam família. Entretanto, alguns estudos históricos mais recentes sugerem que o batismo e casamento de escravos talvez não fossem tão raros quanto se pensa (SLENES, 1999). Ou seja, um padrão duplo de formação familiar pode ter coexistido em diferentes estratos sociais ao longo do espaço e do tempo, com períodos de predominância de uma forma de constituição de família sobre a outra, mas sem que nenhuma das duas fosse extinta.

Segundo Andrade (1954), no primeiro censo moderno realizado em 1940, ainda na Era Vargas, os casais em união consensual representavam 13,2% do total. Estudos posteriores indicam que em 1970 esta proporção baixou para cerca de 7%<sup>12</sup>. O que poderia ter ocorrido entre 1940 e 1970 que justificasse este encolhimento das uniões consensuais? O que ocorreu entre 1970 e 2010 que justifique o incremento das uniões consensuais até atingirem o patamar de 36,4% do total de uniões captado pelo censo 2010? O que isto diz sobre o significado da família ao longo do tempo e de seu contexto de formação e sobrevivência? A resposta para estas perguntas pode não ser única, definitiva e muito menos simples. Mas todas elas estão em maior ou menor grau relacionadas às vantagens e desvantagens do casamento formal e às implicações de se ter filhos fora de uniões formais. Neste sentido, a busca do significado de todas estas taxas e descrições demográficas muitas vezes não está na demografia *per se*, e sim na história do direito, na antropologia ou mesmo na arte, como manifestação e tradução dos valores de uma sociedade.

Quando se observa as séries históricas sobre urbanização do país, nota-se que o censo de 1970 é um ponto de inflexão, pois pela primeira vez os resultados censitários indicavam que a maioria absoluta da população residia em cidades. Em 1940, apenas 31,2% dos brasileiros habitavam em áreas urbanas, em contraste com os 56% encontrados em 1970. A urbanização rompe com o isolamento e a infraestrutura urbana básica facilita o acesso aos aparelhos do Estado, bem como aos cartórios, estes empreendimentos privados com uma trajetória um tanto contraditória na história do Brasil. Mas entre 1940 e 1970 não são apenas os cartórios que se tornam provavelmente mais acessíveis.

A Era Vargas (1930-1945) foi marcada por um Estado forte e centralizador, pelo adensamento urbano, pelo impulso à indústria nacional, pela reforma social e das políticas trabalhistas e criação das bases de um Estado de bem-estar fundamentado no patrimonialismo, caracterizado pela ausência de preocupação redistributiva (MEDEIROS, 2001). A noção de justiça deste Estado de bem-estar nascente era de que cada trabalhador deveria receber

---

<sup>12</sup> No censo de 1940 a informação sobre “forma de união” foi captada para os casais em que um dos cônjuges havia sido declarado chefe de família, não se fazia esta pergunta para outras pessoas declaradas como dependentes (ANDRADE, 1954). No fluxo da entrevista, no momento em que se listava a relação de cada indivíduo com o chefe da família, ao se mencionar o cônjuge, indagava-se a “forma de união”, sendo as opções: casamento civil, matrimônio exclusivamente religioso e uniões livres (o que hoje denominaríamos uniões consensuais ou estáveis). Entre 1950 e 1980, perguntou-se para cada pessoa: “Se vive em companhia de cônjuge – esposa (o), companheira (o), etc. – indicar a natureza da união: casamento civil e religioso, só casamento civil, só casamento religioso, outro”. Apenas a partir do censo de 1991, portanto após a Constituição de 1988, que o termo “outro” foi substituído por “união consensual”. Infelizmente, os microdados disponíveis para os investigadores são aqueles a partir de 1970.

proporcionalmente ao que havia contribuído. O público alvo deste modelo de Estado de bem-estar eram os trabalhadores, e não os cidadãos. Embora o tema seja fascinante, não cabe aqui dissecar as origens e primeira fase de formação do Estado de bem-estar brasileiro. Mas é preciso ter em mente que no modelo de assistência social e previdenciário implantado na Era Vargas, e com a crescente burocratização que acompanhou o processo urbano-industrial, é perfeitamente plausível que a oficialização do casamento tenha passado a ser uma forma de assegurar direitos à esposa. Se no Brasil pré-industrial o casamento tinha um custo-benefício que desestimulava a formalização entre os mais pobres e sem propriedade, com a expansão do proletariado assalariado e fixação de direitos exclusivos dos trabalhadores passíveis de serem estendidos a suas esposas e filhos – o casamento passa a ser atrativo também para os estratos mais baixos da pirâmide social, desde que inseridos no novo projeto de nação urbano-industrial. A certidão de casamento era um documento a mais, necessário para garantir o acesso ao amparo social, em um momento histórico em que as mulheres ainda tinham dificuldades de se manterem no mercado de trabalho após a união.

Durante a ditadura militar (1964-1985) uma nova política de ocupação do território foi instaurada, visando estender a fronteira agrícola e explorar o potencial minerador do país (BONFIM, 2010). Novas levas de habitantes são direcionados para áreas até então pouco habitadas do Norte e Centro-Oeste sem que a eles fosse oferecida a mesma infraestrutura urbana do Centro-Sul industrializado, embora novos municípios e mesmo unidades federativas inteiras tenham sido fundadas neste período. Ao que parece, conforme sugerem as Figuras 1 e 2 deste texto ainda persistem limitações estruturais (como acesso a cartórios e documentos básicos) na região amazônica.

Desde o fim do milagre econômico dos anos 1970 até a implantação do Plano Real em 1994, as energias do Estado brasileiro eram quase inteiramente consumidas com planos econômicos, praticamente não havia políticas sociais. Grande parte dos trabalhadores estava concentrada em atividades informais com garantias trabalhistas parcas ou nulas. Portanto, aqueles fatores que serviam de estímulo para a oficialização de uniões entre 1940 e 1970, perdem poder de influenciar os comportamentos e decisões de formação de união. A informalidade avançou não apenas na esfera da família, mas também do trabalho com o aumento do peso relativo dos trabalhadores por conta própria e dos trabalhadores sem carteira de trabalho assinada. Apenas em 2007 mais de 50% da população economicamente ativa passou a contribuir com a previdência social no Brasil.

Quando o Estado de bem-estar renasce guiado pelo espírito da redemocratização e universalização dos direitos plasmados na Constituição de 1988, o conceito de família é ampliado

mediante a equiparação de todas as configurações de filiação e aliança, a princípio desde que heterossexual e monogâmica. Ainda que o texto constitucional afirme que: “Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”, há poucos benefícios diretos atrelados ao casamento, a menos que os envolvidos sejam proprietários e tenham bens conquistados antes da união. Bens adquiridos antes do início de uma união consensual não são necessariamente transmitidos ao (à) companheiro(a). Para uniões consensuais é aplicado o regime de separação parcial de bens, no qual os bens adquiridos na constância da união são considerados como fruto de esforço conjunto, mas bens herdados ou adquiridos antes da união não são necessariamente considerados comuns.

O expressivo aumento da proporção de uniões consensuais pode ser visto a um só tempo como causa e consequência da regulação e institucionalização desta modalidade de união. Ou seja, porque havia muitas pessoas nesta condição, optou-se por modificar o ordenamento jurídico, regular as uniões consensuais e estender-lhes a mesma proteção do estado antes resguardada apenas aos casais formalmente casados. Posteriormente, porque esta modalidade de união passa a contar com a mesma proteção do estado antes exclusiva dos casais formalmente unidos, as vantagens de oficializar a união podem não parecer à primeira vista tão prementes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **Desinstitucionalização do casamento ou institucionalização das uniões consensuais?**

Do ponto de vista legal, casamento e união consensual são muito similares no Brasil desde a redemocratização do país no final dos anos 1980. Mudanças introduzidas a partir da Constituição de 1988 flexibilizaram o conceito de família, tornando-o mais inclusivo. A legislação federal passou a reconhecer aos unidos consensualmente e aos casados segundo o marco civil ou religioso os mesmos direitos à proteção e à segurança social. A coresidência entre um homem e uma mulher que convivem como se casados fossem está sujeita à regulação jurídica e gera obrigações mútuas análogas àquelas do casamento.

Uma crítica frequente à regulação das uniões consensuais é de que o estado brasileiro teria uma tendência à ingerência na vida privada, justamente porque não considera a possibilidade de que não casar seja uma opção individual de manter-se à margem do poder institucional. Entretanto, sobretudo calcado no princípio da proteção integral e do maior interesse da criança; não discriminação entre filhos; e igualdade de gênero foi crescente a normatização das uniões

consensuais. O reconhecimento jurídico desta modalidade de união foi também acompanhado por sua desestigmatização. A decisão de ter filhos sem necessariamente formalizar a união tem se tornado cada vez mais comum em todos os estratos sociais. Ela pode ser interpretada como uma evidência da ampla aceitação das uniões consensuais como meio legítimo de constituir família, reforçando a noção de institucionalização desta prática.

Como na América Latina em geral, também no Brasil, os estratos mais pobres foram os pioneiros no que tange à adesão às uniões consensuais. Porém, paulatinamente elas se difundiram em todos os segmentos sociais, especialmente após a redemocratização e à nova definição de família adotada em escala federal com a Constituição de 1988. As mudanças mais significativas nas camadas mais abastadas ocorrem apenas após as alterações legais que amparam as famílias constituídas a partir de uniões consensuais. Ou seja, os mais ricos tendem a aderir à união consensual e a ter filhos nesta condição apenas após a regulação das questões patrimoniais e de assistência abarcarem este tipo de união.

Não é comum na demografia brasileira a análise da taxa de fecundidade total por tipo de união. Outras clivagens baseadas no nível educacional da mulher, cor, renda, situação de domicílio (rural-urbano) e região de residência se consagraram como clássicas nas investigações sobre a fecundidade. Para o caso brasileiro apenas Lazo (1999/2000) comparou a fecundidade de mulheres casadas e em união consensual valendo-se de dados referentes ao período de 1976-1995. Seu estudo revelou que a fecundidade das mulheres em união consensual era mais alta do que aquela das casadas. Em nosso estudo encontramos o mesmo resultado, porém é visível que a fecundidade dos dois grupos tende à convergência.

Estudos que trabalham com as clivagens clássicas mencionadas acima atestam que ao longo do tempo estão diminuindo as diferenças no nível da fecundidade dos diversos grupos sociais (CAVENAGHI; BERQUÓ, 2014). Os dados aqui apresentados vão nesta mesma direção. Contudo, adicionalmente, mostram que a taxa de fecundidade total calculada segundo o pertencimento a determinada classe socioeconômica gera resultados mais discrepantes do que quando esta mesma taxa é construída considerando o tipo de união em que a mulher está inserida. Por exemplo, mulheres das camadas A e B em 2006 apresentavam uma fecundidade de 1,02 filhos por mulher, em contraste com aquelas das camadas C, D e E que tinham em média 2,0 filhos ao final do período reprodutivo. Logo, uma diferença de 0,98 filhos por mulher. A diferença entre a fecundidade das mulheres segundo o tipo de união para o mesmo período era menor: apenas de 0,5 filhos por mulher – 1,6 para as casadas e 2,1 para as unidas consensualmente. É algo a se observar nos

próximos anos se a fecundidade por tipo de união seguirá uma tendência de convergência mais intensa do que aquela verificada para a clivagem por classe socioeconômica, atingindo a indistinção entre casadas e unidas consensualmente quanto ao nível da fecundidade.

Acerca do debate sobre o padrão da nupcialidade latino-americana, se a adesão à consensualidade segue um padrão dual (tradicional *versus* moderno) ou se passa por transformação impulsionada por valores geracionais distintos, o aqui exposto permite afirmar que há diferenças socioeconômicas marcantes e que os grupos mais afluentes da sociedade tendem a ter filhos mais tarde e dentro de uniões formalizadas. Mas mesmo entre eles, houve grande aceitação das uniões consensuais nas últimas décadas. É difícil estabelecer com base nos dados disponíveis que os membros dos estratos sociais mais abastados seguem o padrão moderno e aqueles dos estratos menos abastados seguem o padrão tradicional. De toda forma a escolha do tipo de união certamente também tem a ver com as expectativas de curto e longo prazo, percepções diferentes sobre estabilidade/instabilidade econômica, o calendário vital idealizado, o momentum de vida em que o par conjugal se encontra e decide estar junto.

Tão importante quanto à transição demográfica tem sido a transição religiosa e educacional no Brasil. As conexões e interfaces entre estas transições apenas começam a ser delineadas no meio acadêmico. Estas múltiplas transformações tornam ainda mais indefinidas as categorias tradicional e moderno. Por exemplo, renda e educação são fortemente correlacionadas no Brasil. Muitos universitários brasileiros constituem hoje a primeira geração de suas famílias a atingir este nível educacional. Eles estariam mais propensos a formar uniões consensuais por conta de seu novo *ethos* educacional modernizante ou estariam reproduzindo o comportamento de sua família de origem? Jovens que não alcançam a universidade não estariam expostos a novos valores através de diferentes formas de sociabilidade viabilizadas pelas plataformas midiáticas e redes sociais? Haveria um teto para a expansão das uniões consensuais considerando o acentuado avanço das religiões evangélicas, sendo que muitas delas valorizam o simbolismo do casamento (VERONA et al., 2015), a formalidade nas relações sociais e têm se mostrado extremamente combativas no cenário político brasileiro?

Faltam dados e estudos que nos permitam recuperar as trajetórias conjugais e reprodutivas, bem como entender como estas duas trajetórias ajustam-se entre si e com outras trajetórias como a educacional e laboral. Outra grande lacuna é dispor de fontes de dados confiáveis que nos permitam associar mudanças demográficas e valores. Talvez a heterogeneidade das sociedades contemporâneas esteja nos levando a um mosaico de possibilidades de significação e de estratégias

conjugais e familiares. Talvez o caso brasileiro já não se explique por um modelo dual de nupcialidade, mas por um modelo plural. A ideia de mosaico ou de gradações de adesão a um determinado comportamento parece-nos mais realista. Em se tratando de realidades tão complexas, entre o preto e o branco sempre parece haver muitos tons de gris.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE JR., O. Classificação da população brasileira segundo o estado conjugal. **Revista Brasileira de Estatística**, Rio de Janeiro, RJ, v. 15, n. 59, p. 171-176, 1954.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2.ed. Rio de Janeiro, RJ: Zahar Editores, 1981.
- BERQUÓ, E.; LOYOLA, M. A. União dos sexos e estratégias reprodutivas no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População, Campinas, SP**, v. 1, n. 1-2, p. 35-97, 1984.
- BILAC, E. D. Mãe certa, pai incerto: da construção social à normatização jurídica da paternidade e da filiação. In: SILVA, R. P.; AZEVÊDO, J. C. (Coord.). **Direitos da família: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo, SP: LTr, 1999.
- BINSTOCK, G.; CABELLA, W. La nupcialidad en el Cono Sur: evolución reciente en la formación de uniones en Argentina, Chile y Uruguay. In: BINSTOCK, G.; VIEIRA, J. M. (Coord.). **Nupcialidad y familia en la América Latina actual**. Rio de Janeiro, RJ: ALAP, 2011. (Serie Investigaciones, n. 11).
- BOMFIM, P. R. A. Fronteira amazônica e planejamento na época da ditadura militar no Brasil: inundar a Hileia de civilização. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, GO, v. 30, n. 1, p. 13-33, 2010.
- CAVENAGHI, S.; BERQUÓ, E. Perfil socioeconômico e demográfico da fecundidade no Brasil de 2000 a 2010. In: CAVENAGHI, S.; CABELLA, W. (Org.). **Comportamiento reproductivo y fecundidad en América Latina: una agenda inconclusa**. Rio de Janeiro, RJ: ALAP, 2014. (Serie e-Investigaciones, n. 3).
- CATÃO, A. L. O critério identificador da norma jurídica: a necessidade de um enfoque sistemático. **Jus Navigandi**, Año 6, n. 51, 2001.
- DA MATTA, R. A mão invisível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira. In: DINIZ, E. (Org.). **O desafio da democracia na América Latina: repensando as relações sociais Estado/Sociedade**. Rio de Janeiro, RJ: IUPERJ, 1996.
- FERRAZ JR., T. S. **Introdução ao estudo do direito**. 2.ed. São Paulo, SP: Atlas, 1994.
- FONSECA, C. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. **Estudos Feministas**, Florianópolis, SC, v. 12, n. 2, p. 13-34, 2004.
- LAPLANTE, B.; FOSTIK, A. The recent evolution of fertility within marriage and consensual union in two Canadian provinces: disentangling the Quebec fertility paradox. In: POPULATION ASSOCIATION OF AMERICA 2014, 2014, Boston. **Anais...** Washington, DC: PAA, 2014.
- LAZO, A. V. Marital fertility in Brazil: differential by type of union and its importance in the fertility transition, 1976-1995. **Brazilian Journal of Population Studies**, Campinas, SP, v. 2, p. 55-67, 1999/2000.
- LESTHAEGHE, R. The second demographic transition in western countries: na interpretation. In: MASONY, K. O.; JENSEN, A. (Ed.). **Gender and family change in industrialized countries**. New York, NY: Oxford University, 1995.
- MARCONDES, G. S. La normalización jurídica de la familia, vida conyugal y reproducción en Brasil. In: BINSTOCK, G.; VIEIRA, J. M. (Coord.). **Nupcialidad y familia en la América Latina actual**. Rio de Janeiro, RJ: ALAP, 2011. (Serie Investigaciones, n. 11).
- MEDEIROS, M. Trajetória do Welfare State no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 30 aos anos 1990. **Texto para Discussão 852**, Brasília, DF, IPEA, 2001.

QUILODRÁN, J. Un modelo de nupcialidad postransicional en América Latina? In: BINSTOCK, G.; VIEIRA, J. M. (Coord.). **Nupcialidad y familia en la América Latina actual**. Rio de Janeiro, RJ: ALAP, 2011. (Serie Investigaciones, n. 11).

\_\_\_\_\_. Los cambios en la familia vistos desde la demografía: una breve reflexión. **Estudios Demográficos y Urbanos**, México, v. 23, n. 67, p. 7-20, 2008.

SLENES, R. W. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava-Brasil, Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 1999.

STOLCKE, V. A new world engendered: intersections. the making of the iberian transatlantic empires – xvi to xix centuries. **Estudos Feministas**, Florianópolis, SC, v. 14, n. 1, p. 15-42, 2006.

THERBORN, G. **Sexo e poder**: a família no mundo, 1900-2000. São Paulo, SP: Contexto, 2006.

VAN DE KAA, D. The idea of a second demographic transition in industrialized countries. In: SIXTH WELFARE POLICY SEMINAR AT THE NATIONAL INSTITUTE OF POPULATION AND SOCIAL SECURITY, 2002, Tokyo, Japan. **Anais...** Tokyo, Japan: National Institute of Population and Social Security Research, 2002.

VERONA, A. P. et al. First conjugal union and religion: signs contrary to the second demographic transition in Brazil? **Demographic Research**, Germania, v. 33, p. 985-1014, 2015.